



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.044	017	Rose

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.044

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de iluminação pública em todos os abrigos de pontos de ônibus do município de Volta Redonda.

Parágrafo único – Todos os abrigos de pontos de ônibus construídos a partir da publicação da presente Lei deverão seguir as normas de que se trata esta Lei.

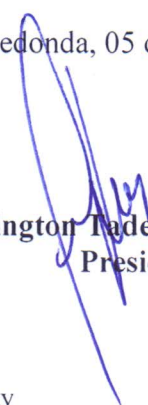
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada para colocação de propagandas nos referidos abrigos de ônibus.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de maio de 2014.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 104/13
Autor: Vereador Wilsemar Máximo Curty

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1180
DE 15 / 05 / 2014



LEI MUNICIPAL Nº 5.044

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de iluminação pública em todos os abrigos de pontos de ônibus do município de Volta Redonda.

Parágrafo único - Todos os abrigos de pontos de ônibus construídos a partir da publicação da presente Lei deverão seguir as normas de que se trata esta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada para colocação de propagandas nos referidos abrigos de ônibus.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de maio de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE